



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 627, DE 26 DE JULHO DE 2007.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 20. OMISSIS.

§ 1º O Policial Militar que estiver freqüentando curso de caráter obrigatório ingressará no Quadro de Acesso, desde que esteja habilitado até a data da promoção. (AC)

§ 2º Observado o princípio constitucional da inocência presumida, o Policial Militar que esteja *sub judice* ingressará no Quadro de Acesso para promoção, enquanto não transitar em julgado sentença penal condenatória, respeitadas as demais exigências, e concorrerá normalmente a processo seletivo interno para promoção funcional. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 25 de julho de 2007.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: